



Ofício nº 09-2025 –DS

Mariópolis, 27 de novembro de 2025

A Comissão de Direitos Humanos
Câmara Municipal de Mariópolis

Referente Ofício nº 09/2025 do Projeto de Lei nº 57/2025 que “ Cria a Seção VIII dentro do capítulo IV, da lei municipal nº 19/1992, e dá outras providências esclarecemos os itens solicitados, juntando as respostas encaminhadas pela Diretora de Departamento de Saúde;

a) Como será suprida a vacância temporária decorrente da cessão pretendida?

R: Decorrida vacância será suprida com seguinte equipe:

1 Farmacêutica, 1 Chefe de Farmácia, 1 Estagiária Nível Superior e 1 Estagiária Menor Aprendiz.

b) Há previsão de contratação de outra profissional para assegurar a continuidade dos serviços?

R: Não

c) Na hipótese de permanecer somente uma farmacêutica em atividade, como será garantida a prestação do serviço em eventuais ausências legais (licença médica, férias, afastamentos previstos em lei)?

R: Código de Ética, Resolução 724/29 de Abril de 2022.

Capítulo II

Art. 16 - O farmacêutico deve comunicar formalmente ao CRF, pelas maneiras disponíveis definidas pelo respectivo regional, o seu afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade/assistência técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.



§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, licença maternidade, óbito de familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato, acompanhada de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo previamente agendado, como férias, congressos e cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação farmacêutica, a comunicação ao CRF deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

d) Haverá alguma medida administrativa planejada para garantir a cobertura do serviço?

Conforme resposta ao item "a", a equipe que dará continuidade ao serviço, garantirá a cobertura do serviço.

OBS: Os vencimentos e custos da servidora cedida é de responsabilidade do Estado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer outras dúvidas.

MARIO EDUARDO
LOPES
PAULEK:495843679
00

Assinado de forma digital
por MARIO EDUARDO LOPES
PAULEK:49584367900
Dados: 2025.11.28 15:24:31
-03'00'

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal